



## Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

### I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A ITEM 17**, inscrita no CNPJ: sob nº 01.298.443/0002-54; no Pregão Eletrônico de nº 17/2022, contra reprovação do item de sua empresa no certame.

### II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

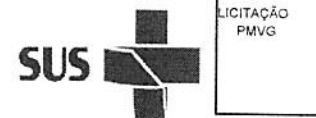
**Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: *sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.*

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **28/02/2023 às 09: h30min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso **TEMPESTIVAMENTE** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.



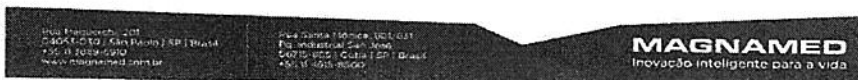
**III – Dos Fatos e Pedidos**

1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2022**

**MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.298.443/0002-54, com sede na Rua Santa Monica, 801/831, Pq. Industrial, Cotia/SP estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente





### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que nos desclassificou, o que faz declinando suas razões de seu inconformismo que articulam, como segue:

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando a contratação objeto da presente.

Entretanto, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que **"NÃO POSSUI O RECURSO PARA VENTILAR PACIENTES NEONATAIS COM VOLUME CONTROLADO, NÃO POSSUINDO A MODALIDADE PRVC PARA PACIENTE NEONATAL, NÃO ATENDE PACIENTE NEONATAL NA MODALIDADE DE VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE VOLUME E NÃO POSSUI VENTILAÇÃO DE BACKUP PARA AS MODALIDADES VCV, VC E PRVC PARA PACIENTE NEONATAL.**

Considerando o exposto como justificativa para a desclassificação do equipamento FLEXIMAG MAX, a MAGNAMED vem explicitar que:

O equipamento Fleximag MAX obedece aos critérios clínicos e as melhores evidências científicas atuais a fim de proporcionar aos pacientes um equipamento completo e com a melhor qualidade.

Para a ventilação neonatal, as melhores evidências indicam que as modalidades ventilatórias preferenciais são fluxo contínuo e volume garantido, ambas estão presentes no equipamento Fleximag MAX.

Uma revisão sistemática publicada pela Cochrane Library (que representa a melhor evidência científica) inclusive, compara essas duas modalidades a fim de verificar as possíveis diferenças e vantagens para a ventilação neonatal.





**Volume-targeted versus pressure-limited ventilation in neonates (Review)**

Klingenberg C, Wheeler KI, McCallion N, Morley CJ, Davis PG

Fonte: Klingenberg C, Wheeler KI, McCallion N, Morley CJ, Davis PG. Volume-targeted versus pressure-limited ventilation in neonates. Cochrane Database of Systematic Reviews 2017, Issue 10. Art. No.: CD003666.

A própria revisão supracitada indica que a ventilação por volume garantido proporciona maior sobrevivência aos pacientes neonatais, diminui a possibilidade de lesão pulmonar e incidência de pneumotórax, além de diminuir o tempo de ventilação mecânica a que esses pacientes serão submetidos.

O equipamento Fleximag MAX possui essa modalidade ventilatória permitindo a ventilação de recém-nascidos de extremo baixo peso, conforme indicado abaixo:

Manual pg. 118:

VG – Ventilação com Volume Garantido	
<b>Descrição:</b>  Disponível apenas para paciente neonatal, este modo ventilatório é similar ao PLV, com a diferença que pode-se ajustar um valor de volume corrente a ser entregue pelo ventilador.  O início da inspiração (disparo) ocorre de acordo com a frequência respiratória pré-estabelecida. A ciclagem (término da inspiração e início da expiração) acontece de acordo com o tempo inspiratório ajustado.	<b>Parâmetros Ajustados:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• PRESSÃO INSPIRATÓRIA</li><li>• FREQUÊNCIA</li><li>• TEMPO INSPIRATÓRIO</li><li>• PEEP</li><li>• CONCENTRAÇÃO</li><li>• FLUXO (<math>\dot{V}</math>)</li><li>• DISPARO POR PRESSÃO</li><li>• DISPARO POR FLUXO</li><li>• VOLUME</li></ul> <b>Obs.: Backup automático<sup>(1)</sup></b> 1 – Sempre que o tempo de apneia ajustado for atingido, o ventilador dispara um ciclo ventilatório, cuja configuração é baseada nos ajustes do modo corrente.

O backup dos modos ventilatórios neonatais também obedece às evidências científicas atuais, mantendo o backup disponível em caso de apneia (com o tempo de apneia sendo totalmente programável e passível de personalização) e proporcionando uma ventilação controlada caso seja necessário.

<small>Rua Marizob: 201 02057-000   São Paulo   SP   Brasil +55 11 3269-9999 www.magamed.com.br</small>	<small>Rua Santa Mônica, 801/831 Pq. Industrial SA - Josa 09275-955   Celia   SP - Brasil +55 11 4012-6000</small>	<b>MAGNAMED</b> Inovação inteligente para a vida
---	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

4

Também são disponibilizados modos ventilatórios espontâneos para pacientes neonatais a exemplo de CPAP/OS, DUALPAP, APRV; e, também, uma modalidade específica para realização de ventilação não invasiva neonatal: CPAP Nasal.

Manual pg. 61:

Modo	Backup	Neo
VCV	✓	—
PCV	✓	Auto
PRVC	✓	—
PLV	✓	Auto
V-SIMV	✓	—
P-SIMV	✓	Auto
CPAP/PS	✓	PLV Ajustável + Auto
DualPAP	✓	PLV Ajustável + Auto
APRV	✓	PLV Ajustável + Auto
MMV	✓	—
VS	✓	—
CPAP nasal	✓	PLV Ajustável + Auto

Dessa forma, o equipamento FLEXIMAG MAX proporciona os modos ventilatórios com as melhores evidências científicas para o paciente neonatal, inclusive de baixo peso, sendo um equipamento completo e com o melhor custo-benefício para o Município.

Rua Magalhães 201 DAGS 070   São Paulo - SP   Brasil +55 11 3824-2999 www.magamed.com.br	Rua Santa Mônica, 201, 653 Pr. Industrial - São José 7075-800 - Caxias   SP   Brasil +55 11 4435-0300	<b>MAGNAMED</b> Inovação inteligente para a vida
---	--	---





Em relação a desclassificação da empresa Tecme, é evidente que em sua proposta enviada **NÃO** é oferecido todos os acessórios para o recurso de **terapia de alto fluxo**, tais como: umidificador, circuito e cânula nasal (não contempla na proposta) para utilização desta terapia. Inclusive o modelo ofertado do umidificador na proposta (vide o print abaixo) não atende ao requisito para o uso desta tecnologia.

Proposta Tecme Pag.9

02 (dois) circuitos paciente adulto de silicone completo com os drenos

02 (dois) circuitos paciente pediátrico de silicone completo com os drenos

02 (dois) circuitos paciente neonatais de silicone completo com os drenos

01 (um) umidificador aquecido com tensão de alimentação automático 100 a 240 V com controle digital de temperatura acompanhado de cabo sensor de temperatura – Marca: Trend / Modelo: TR717 / Registro ANVISA: 81628570001

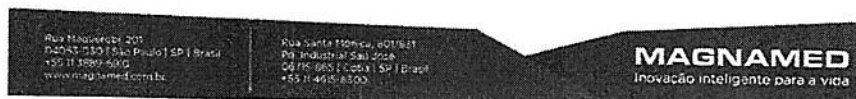
Portando, resta claro que o motivo que os levaram a desclassificação por esta instituição é completamente assertivo e justo.

Sendo assim, evidente que as assertivas que motivaram **A DESCLASSIFICAÇÃO DA ORA RECORRENTE ENCONTRAM-SE DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, AFIGURANDO-SE COMO ATO NITIDAMENTE ILEGAL.**

### III – DO PEDIDO

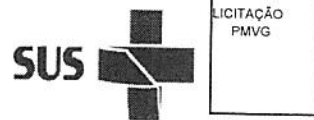
Em face do acima exposto e, tendo-se em conta que a proposta da recorrente foi injustamente desclassificada, bem como que era a que melhor atenderia aos interesses da Administração Pública e deste certame licitatório, requer-se o recebimento e provimento ao presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar a nulidade da desclassificação da empresa





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

6

**MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.**, por ter sido baseada em parecer técnico que não promoveu análise técnica alguma dos materiais oficiais que instruem a proposta da referida, eis que bastaria uma simples leitura para averiguar seu atendimento a 100% das exigências editalícias, bem como todos os atos subsequentes e derivados desta decisão este;

- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, determinado a realização de análise adequada dos materiais técnicos e da proposta da Recorrente, pela qual, certamente será classificado e, deverá ter o direito de apresentar sua proposta e participar da fase de lances;

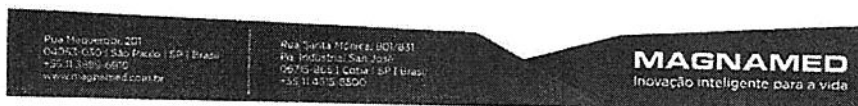
Outrossim, amparada nas razões recursais que apresenta à esta Douta Comissão de Licitação, requer seja reconsiderada sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Termos em que,  
Pede o Deferimento.

São Paulo, 02 de março de 2.023.

Assinado de forma digital por RICARDO CRISTIAN DE FREITAS MARQUES 26212116822  
DN: c=BR, o=ICP BR, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IFR, ou=RF3 e CPF A3, ou=EM BRANCO, cn=RICARDO CRISTIAN DE FREITAS MARQUES 26212116822  
Data: 2023.03.02 15:34:16 -0300

**RICARDO CRISTIAN DE FREITAS MARQUES**  
Gerente Geral  
RG. N. 19.744.004-6  
CPF. N. 262.121.168-22







**IV – Da Contrarrazões ao Recurso**

Nenhuma empresa não apresentou contrarrazões.

**VI – Da Análise**

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 17/2022, pela Lei Federal 10.5020/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente pela equipe **técnica do pronto socorro** seguinte análise conforme CI nº 005/2023 anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Atende por Voz, Vídeo, Rádio, Telefone e E-mail



CI D Técnica nº 005/2023

Várzea Grande, 13 de março de 2023

De: Dra. Marla das Dores Gonçalves  
Diretora Técnica - HPSMVG

A Sra. Francisca Luiza de Pinho  
Pregoeira

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo Impetrado pela empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A. referente ao Item 17 do Pregão Eletrônico: 017/2022 que tem como objetivo a aquisição de VENTILADOR PULMONAR.

**I – DO RECURSO**

A Licitante MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A. apresentou os seguintes argumentos:

**1.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE**

A Licitante questiona parecer que seu equipamento ofertado FLEXIMAG MAX "NÃO POSSUI O RECURSO PARA VENTILAR PACIENTES NEONATAIS COM VOLUME CONTROLADO, NÃO POSSUINDO A MODALIDADE PRVC PARA PACIENTE NEONATAL, NÃO ATENDE PACIENTE NEONATAL NA MODALIDADE DE VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE VOLUME E NÃO POSSUI VENTILAÇÃO DE BACKUP PARA AS MODALIDADES VC, VC E PRVC PARA PACIENTE NEONATAL".

A Licitante utiliza-se do argumento que seu equipamento possui a modalidade de Ventilação com Volume Garantido (VG) permitindo a ventilação de recém nascidos de extremo baixo peso, conforme descrito em seu manual página 118, possui sistema de Backup dos modos ventilatórios neonatais, proporcionando a ventilação controlada caso necessário e que são disponibilizados modos ventilatórios espontâneos para pacientes neonatais e exemplo de CPAP/OS, DUALPAP, APRV; e, também, a modalidade específica para realização de ventilação não invasiva neonatal conforme manual página 61.

**II – DA ANÁLISE**

Ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que o modelo ofertado pela MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A. cumprem aos Requisitos Técnicos do Edital, sendo irrefutáveis os argumentos apresentados pela Requerente ao demonstrar que seu Equipamento FLEXIMAG MAX proporciona os modos ventilatórios necessário para o atendimento de paciente neonatal.

**III – CONCLUSÃO**

Diante dos fatos obtidos após a Reanálise Técnica, conforme documento em anexo, entende-se como PROCEDENTES os argumentos do recurso de que a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A. cumpriu item do edital ao ofertar equipamento solicitado, sendo assim, APROVADA na Qualificação Técnica.

Dra. Marla das Dores Gonçalves  
Diretora Técnica do HPSMVG  
CNPJ nº: 20240  
Insc. Est.: 2677

Recebi em 20/03/23  
Às 10:09 horas  
ASS:

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT



**PARECER TÉCNICO**

Pregão Eletrônico SRP N°. 17/2022

Referente ao processo licitatório e de posse das razões de recurso apresentadas e das contrarrazões opina-se que:

Considerando o descrito no art. 4º do Decreto nº 3.555 de 8/8/2000, Anexo I:

*"Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas." (grifo nosso)*

Em observância ao exposto, o processo licitatório deve objetivar adquirir bens/serviços que de fato cumpram suas finalidades competentes, concluindo de forma eficiente, enfim, o processo licitatório.

O equipamento ofertado, Fleximag MAX, da licitante MAGNAiMED, após exaustiva análise de equipe técnica competente, demonstra ser compatível com as especificações técnicas sugeridas em Termo de Referência do objeto em questão.

A licitante apresenta, em manual do equipamento, conforme comprovação, as modalidades ventilatórias indicadas. Ademais, também indica seu alinhamento à requisitos científicos, apresentando, em peça recursal, evidências comprobatórias definidas pela literatura médica.

**Manual pg. 61, 62 (revisão 3)**

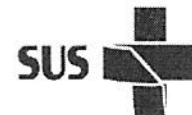
Modo	Backup	Modo de Backup <sup>(1)</sup>	
		Neo	Ped e Adu
VCV	✓	—	Auto
PCV	✓	Auto	Auto
PRVC	✓	—	Auto
PLV	✓	Auto	—
V-SIMV	✓	—	Auto
P-SIMV	✓	Auto	Auto
CPAP/PS	✓	PLV Ajustável + Auto	VCV e PCV Ajustáveis + Auto
DualPAP	✓	PLV Ajustável + Auto	VCV e PCV Ajustáveis + Auto
APRV	✓	PLV Ajustável + Auto	VCV e PCV Ajustáveis + Auto
MMV	✓	—	VCV e PCV Ajustáveis + Auto
VS	✓	—	PRVC Ajustável + Auto
CPAP nasal	✓	PLV Ajustável + Auto	—

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT. 78135-626

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



Modo	Backup	Modo de Backup <sup>1)</sup>	
		Neo	Ped e Adu
VNI	✓	PLV Ajustável + Auto	VCV e PCV Ajustáveis + Auto
VG	✓	Auto	—
Terapia de O <sub>2</sub>	X	—	—

Diante do exposto, o corpo técnico também se manifesta, indicando o seguinte:

Ao analisar o equipamento ofertado, demonstra-se que o mesmo possui todos os indícios técnicos de um equipamento adequado para ventilação neonatal. Tais indícios podem ser verificados em manual, ao apresentarem modos dedicados a ventilação neonatal como o PLV (manual pg. 97 – revisão 3), o modo VG (manual pg. 118 – revisão 3), e o modo CPAP Nasal (manual pg. 117 – revisão 3). Outrossim, também pode-se verificar a presença do acessório “sensor de fluxo proximal”, que costumeiramente se usa em ventilação neonatal afim de proporcionar uma leitura adequada do volume expiratório, sendo medido proximamente ao paciente (manual pg. 20 – revisão 3). Outros indícios que comprovam o atendimento do equipamento à ventilação em pacientes neonatais encontram-se descrito, também, em manual onde pode-se verificar em parâmetros ajustáveis, que se pode ajustar o peso do paciente entre 0,1 e 5,9 kg – paciente neonatal (manual pg. 122 – revisão 3), sendo assim, considerado um equipamento apto à ventilação de pacientes neonatais de extremo baixo peso, cumprindo com o solicitado pelo Termo de Referência.

**Manual pg. 20 (revisão 3) – Quanto ao sensor de fluxo proximal**

O fluxo expirado pelo paciente é medido através de um sensor externo do tipo térmico ou anemômetro de fio quente, conectado à válvula expiratória. Opcionalmente, esse fluxo pode ser detectado por um sensor de fluxo proximal, conectado à saída do intermediário “Y” do paciente, cuja medição é baseada na diferencial de pressão entre dois pontos.

**Manual pg. 122 (revisão 3) – Quanto ao peso ajustado**

23	Peso do paciente	0,1 a 5,9 (Neonatal)	0,1	kg
----	------------------	----------------------	-----	----

Dessa forma, considerando a totalidade dos fatos e às claras informações apresentadas tanto em contrarrazão quanto em manifestação de corpo técnico, que se julga habilitada a empresa MAGNAMED.

*Caline Daisy da Silva Ojeda*  
Intensiva e Pediátrica  
CRM-6543

Dra. Caline Daisy da Silva Ojeda  
CRM -6543

*Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva*  
Diretora Técnica - HPSM/VG  
Matrícula: 32240  
CRM-MT: 2677

Dra. Maria das Dores Gonçalves  
Diretora Técnica do HPSMVG

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT - 78135-626

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

Diante do exposto, não houve desrespeito algum ao instrumento convocatório.

**VII – Da DECISÃO.**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando procedentes os argumentos expostos pela empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A aprovando-a** no item conforme motivos já informados.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 22 de março de 2023.

  
**Francisca Luzia de Pinho**  
Pregoeira



CI D Técnica nº 005/2023

Várzea Grande, 13 de março de 2023

De: Dra Maria das Dores Gonçalves  
Diretora Técnica - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

**Assunto:** Resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A. referente ao item 17 do Pregão Eletrônico 017/2022 que tem como objetivo a aquisição de VENTILADOR PULMONAR.

### I – DO RECURSO

A Licitante MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A. apresentou os seguintes argumentos:

#### 1.1 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A Licitante questiona parecer que seu equipamento ofertado FLEXIMAG MAX “NÃO POSSUI O RECURSO PARA VENTILAR PACIENTES NEONATAIS COM VOLUME CONTROLADO, NÃO POSSUINDO A MODALIDADE PRVC PARA PACIENTE NEONATAL, NÃO ATENDE PACIENTE NEONATAL NA MODALIDADE DE VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE VOLUME E NÃO POSSUI VENTILAÇÃO DE BACKUP PARA AS MODALIDADES VCV, VC E PRVC PARA PACIENTE NEONATAL”.

A Licitante utiliza-se do argumento que seu equipamento possui a modalidade de Ventilação com Volume Garantido [VG] permitindo a ventilação de recém nascidos de extremo baixo peso, conforme descrito em seu manual página 118, possui sistema de Backup dos modos ventilatórios neonatais, proporcionando a ventilação controlada caso necessário e que são disponibilizados modos ventilatórios espontâneos para pacientes neonatais a exemplo de CPAP/OS, DUALPAP, APRV; e, também, a modalidade específica para realização de ventilação não invasiva neonatal conforme manual página 61.

### II – DA ANÁLISE

Ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que o modelo ofertado pela MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A. cumprem aos Requisitos Técnicos do Edital, sendo irrefutáveis os argumentos apresentados pela Requerente ao demonstrar que seu Equipamento FLEXIMAG MAX proporciona os modos ventilatórios necessário para o atendimento de paciente neonatal.

### III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos obtidos após a Reanálise Técnica, conforme documento em anexo, entende-se como PROCEDENTES os argumentos do recurso de que a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A. cumpriu item do edital ao ofertar equipamento solicitado, sendo assim, APROVADA na Qualificação Técnica.

Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva  
Diretora Técnica - HPSM/VG  
Matriculada: 32240  
CRM - MT: 2677

Dra. Maria das Dores Gonçalves  
Diretora Técnica do HPSMVG

Recebi em <u>20/03/23</u>
Às <u>10:09</u> horas
Ass: <u>[assinatura]</u>



## PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico SRP N°. 17/2022

Referente ao processo licitatório e de posse das razões de recurso apresentadas e das contrarrazões opina-se que:

Considerando o descrito no art. 4º do Decreto nº 3.555 de 8/8/2000, Anexo I:

***“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.” (grifo nosso)***

Em observância ao exposto, o processo licitatório deve objetivar adquirir bens/serviços que de fato cumpram suas finalidades competentemente, concluindo de forma eficiente, enfim, o processo licitatório.

O equipamento ofertado, Fleximag MAX, da licitante MAGNAMED, após exaustiva análise de equipe técnica competente, demonstra ser compatível com as especificações técnicas sugeridas em Termo de Referência do objeto em questão.

A licitante apresenta, em manual do equipamento, conforme comprovação, as modalidades ventilatórias indicadas. Ademais, também indica seu alinhamento à requisitos científicos, apresentando, em peça recursal, evidências comprobatórias definidas pela literatura médica.

### Manual pg. 61, 62 (revisão 3)

Modo	Backup	Modo de Backup <sup>(1)</sup>	
		Neo	Ped e Adu
VCV	✓	—	Auto
PCV	✓	Auto	Auto
PRVC	✓	—	Auto
PLV	✓	Auto	—
V-SIMV	✓	—	Auto
P-SIMV	✓	Auto	Auto
CPAP/PS	✓	PLV Ajustável + Auto	VCV e PCV Ajustáveis + Auto
DualPAP	✓	PLV Ajustável + Auto	VCV e PCV Ajustáveis + Auto
APRV	✓	PLV Ajustável + Auto	VCV e PCV Ajustáveis + Auto
MMV	✓	—	VCV e PCV Ajustáveis + Auto
VS	✓	—	PRVC Ajustável + Auto
CPAP nasal	✓	PLV Ajustável + Auto	—





Modo	Backup	Modo de Backup <sup>(1)</sup>	
		Neo	Ped e Adu
VNI	✓	PLV Ajustável + Auto	VCV e PCV Ajustáveis + Auto
VG	✓	Auto	---
Terapia de O <sub>2</sub>	X	---	---

Diante do exposto, o corpo técnico também se manifesta, indicando o seguinte:

Ao analisar o equipamento ofertado, demonstra-se que o mesmo possui todos os indícios técnicos de um equipamento adequado para ventilação neonatal. Tais indícios podem ser verificados em manual, ao apresentarem modos dedicados a ventilação neonatal como o PLV (manual pg. 97 – revisão 3), o modo VG (manual pg. 118 – revisão 3), e o modo CPAP Nasal (manual pg. 117 – revisão 3). Outrossim, também pode-se verificar a presença do acessório “sensor de fluxo proximal”, que costumeiramente se usa em ventilação neonatal afim de proporcionar uma leitura adequada do volume expiratório, sendo medido proximamente ao paciente (manual pg. 20 – revisão 3). Outros indícios que comprovam o atendimento do equipamento à ventilação em pacientes neonatais encontram-se descrito, também, em manual onde pode-se verificar em parâmetros ajustáveis, que se pode ajustar o peso do paciente entre 0,1 e 5,9 kg – paciente neonatal (manual pg. 122 – revisão 3), sendo assim, considerado um equipamento apto à ventilação de pacientes neonatais de extremo baixo peso, cumprindo com o solicitado pelo Termo de Referência.

#### Manual pg. 20 (revisão 3) – Quanto ao sensor de fluxo proximal

O fluxo expirado pelo paciente é medido através de um sensor externo, do tipo térmico ou anemômetro de fio quente, conectado à válvula expiratória. Opcionalmente, esse fluxo pode ser lido através de um sensor de fluxo proximal, conectado à saída do intermediário “Y” do paciente, cuja medição é baseada no diferencial de pressão entre dois pontos.

#### Manual pg. 122 (revisão 3) – Quanto ao peso ajustado

23	Peso do paciente	0,1 a 5,9 (Neonatal)	0,1	kg
----	------------------	----------------------	-----	----

Dessa forma, considerando a totalidade dos fatos e às claras informações apresentadas tanto em contrarrazão quanto em manifestação de corpo técnico, que se julga habilitada a empresa MAGNAMED.

Caline Daisy da Silva Ojeda  
Intensivista Pediátrica  
CRM-MT 6543

Dra. Caline Daisy da Silva Ojeda  
CRM -6543

Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva  
Diretora Técnica - HPSM/VG  
Matrícula: 32240  
CRM-MT: 2677

Dra. Maria das Dores Gonçalves  
Diretora Técnica do HPSMVG



## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo** nº. 785761/2022

**Pregão Eletrônico** nº 17/2023

**Objeto** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando procedentes os argumentos expostos pela empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A para o ITEM 17**, aprovando-a.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [WWW.bllcompras.org.br](http://WWW.bllcompras.org.br) e [WWW.varzeagrande.mt.gov.br](http://WWW.varzeagrande.mt.gov.br) bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 23 de março de 2023.

**Gonçalo Aparecido de Barros**  
**Secretário Municipal de Saúde /SMSVG**